



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 36/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019421/2021-27

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Gláucio Guimarães</b>	CPF/CNPJ: 819.622.746-91	
Endereço: Rua Santos Dumont, 166	Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000
Telefone: 38 3521-1593	E-mail: danilocosta.floresta@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Capoeira</b>	Área Total (ha): 27,6644	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 713323	Y: 8059600

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3113503-B55C.4991.AB26.435E.8D64.DA3D.6F8F.A021

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	13,3045	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	13,3045	ha	23k	713452	8059614

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	13,3045

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico	Inicial	13,3045

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	208,9560	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2021;

Data da vistoria: 14/04/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2021;

Data de emissão do parecer único: 01/06/2021.

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (29430216) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **13,3045** hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (27516641).

Inicialmente o requerimento havia sido realizado para uma área total de 17,4527 ha, porém devido ao atendimento das **Informações Complementares** (29430230), a área foi alterada para 13,3045 ha, devido às retificações propostas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e desconto das áreas de preservação dos pequizeiros (3,8833 ha).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Gláucio Guimarães** (27516647), é denominado **Fazenda Capoeira** (27516646), tem área de **27,6644 ha** (equivalente a aproximadamente 0,6916 módulo fiscal), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**, de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), e o imóvel possui fitofisionomias de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-B55C.4991.AB26.435E.8D64.DA3D.6F8F.A021 (29430217);

- Área total: 27,6644 ha;

- Área de reserva legal: 5,5331 ha;

- Área de preservação permanente: 4,6723 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(**X**) A área está em recuperação: 5,5331 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(**X**) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(**X**) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomias de Cerrado Típico e FESD, configurando 03 (três) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (carcamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em estágio inicial de **regeneração**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e as Áreas de preservação permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa, **não havendo cômputo** entre estas para fins de deferimento da intervenção requerida. A área que possivelmente seria subutilizada, segundo imagens de satélite, foi visitada e ficou constatado que se encontra em regeneração natural. Ou seja, no imóvel **não existem áreas subutilizadas** (este fato será discutido

posteriormente).

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida (29430216) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **silvicultura** (plântio de eucalipto). A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui **13,3045 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal (29430222) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo César de Abreu Costa, CREA MG 214888-D, ART MG20210153170. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Cerrado Típico** em regeneração inicial com rendimento lenhoso calculado em **208,9560 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

##### **4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:**

O inventário florestal foi realizado entre os dias 10 e 15 de Setembro de 2019, sendo a equipe composta por dois Engenheiros Florestais e dois ajudantes de campo para auxílio nas marcações e delimitações das parcelas e abertura de picadas.

A fim de abranger toda a área em estudo, foi empregado o processo de **Amostragem Casual Simples** (ACS), devido à homogeneidade da vegetação, instalando-se Unidades de Amostra (UA - parcelas) retangulares (20x50 m) e de área fixa (1000 m²). Foram lançadas em toda área **05 (cinco) Parcelas**, perfazendo uma área amostrada de 0,5 ha.

A equação de volume utilizada para a vegetação nativa foi ajustada pelo modelo linear de Schumacher e Hall, obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995).

Equação utilizada:  $VTCC = 0,000024059 * (DAP^{2,5061222}) * (Ht^{0,929214})$ .

Nas cinco (5) parcelas instaladas, foram amostrados **66 indivíduos** divididos em **9 famílias** do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos vivos presentes nas parcelas, foram registradas **14 espécies botânicas**. O Pau Santo (*Kielmeyera lathrophyton*) apresentou 18 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, sendo seguido pelo Pau terra (*Qualea grandiflora*) com 23 indivíduos.

Dentre as 14 famílias amostradas, a família Clusiaceae apresentou o maior número de indivíduos correspondendo à 36,26 % do total, seguido pela família Fabaceae com 18,18 %.

As espécies *Kielmeyera lathrophyton* e *Qualea grandiflora* apresentaram os maiores **índices de valor de importância** da comunidade amostrada, com 22,57% e 14,53% respectivamente.

Foi necessária a amostragem de cinco mil metros quadrados ou cinco UA's de 1000 m², para atingir o erro amostral de **9,14 %** com 90 % de probabilidade, coeficiente de variação de 9,5876 % e média do volume por parcela de 0,53 m³/UA.

O rendimento lenhoso de parte aérea calculado para o caso foi de 75,9160 m³ e 133,04 m³ de tocos e raízes (destoca), totalizando um volume de **208,9560 m³** de produtos florestais que serão utilizado dentro do imóvel ou empreendimento.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (28117538), optou-se por remediar 20% dos dados coletados, sendo remediada a parcela 02 (dois), pelo acompanhante com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. Após a visita de campo, o volume calculado para unidade amostral 02 (dois) foi de **0,5382 m³**, ou seja, bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, porém houve um equívoco. A espécie *Qualea parviflora* foi identificada como *Qualea grandiflora*. A espécie *Myrsine monticola* não foi identificada. Porém estas questões não trazem prejuízos ambientais, pois não se tratam de espécies protegidas por lei.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **6,89 %**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O cronograma de execução das operações para intervenção ambiental encontra-se na **página 32**

do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal.**

#### **4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

Na área inventariada classificada como cerrado, após o inventário florestal, verificou-se a existência de indivíduos de pequi ( *Caryocar brasiliense*). Realizou-se um censo ou inventário florestal 100% da espécie, sendo encontrados **158 indivíduos** na ARIA, que serão preservados num raio de 10 m de cada indivíduo. Totalizando uma área de **3,8833 ha** de preservação.

Para tanto, foi proposto **Plano de Conservação** (29430223) que foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo César de Abreu Costa, CREA MG 214888-D, ART MG20210153170. Serão preservados em campo, num raio de 10 m, 158 indivíduos, num total de 3,8833 ha de área preservada.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte.**

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (27516668) com complementação (27516669), devido à alteração do UFEMG 2021, referentes ao tipo de intervenção requerida no processo, que totalizava inicialmente 17,4527 ha, foram quitadas nos dias 29/10/2020 e 22/03/2021, no valor de **R\$ 560,05** (quinhentos e sessenta reais e cinco centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (27516671) com complementação (27516674), devido à alteração do UFEMG 2021, referente ao volume inicial de 105,8491 m<sup>3</sup>, de Lenha de Floresta nativa, foram quitadas nos dias 29/10/2020 e 22/03/2021, no valor de **R\$ 584,46** (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Devido à alteração da volumetria no requerimento de intervenção e PUP, será cobrada **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa, referente à um volume de 103,1069 m<sup>3</sup> (208,9560 - 105,8491 m<sup>3</sup>), no valor de **R\$ 569,32** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 208,9560 é de **R\$ 4.944,73** (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23105700.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Dispensa de licenciamento;
- Critério locacional: **1;**
- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 9E-5E-C7-1D (27516641).

#### **5.2 Vistoria realizada (28117538):**

Às 10h00 do dia 14 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Capoeira, que possui 27,6644 hectares (ha) e está localizado no município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Gláucio Guimarães. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 17,4527 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2020), foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas. Porém em alguns locais haviam indícios de solo exposto, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 713091 / Y: 8059659, que poderiam configurar Áreas Subutilizadas. Por meio deste mesmo método, notou-se que poderia haver cômputo de Áreas de Preservação Permanentes - APP como Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 713005 / Y: 8059503.

A visita de campo foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Sr. Danilo Cesar de Abreu Costa que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A visita foi iniciada na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 713141 / Y: 8059451, onde observou-se vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração, segundo características visuais, inicial. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas e altura média de 3,5 metros (m). Não há presença de cipós, porém a vegetação arbustiva é marcada por grande quantitativo da espécie *Senegalia polyphylla* (angiquinho) e a vegetação rasteira possui presença de capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira bem rala. Já o solo possui características argilosas e há presença de cascalho em alguns pontos. Apesar de não estar cercada, a área está em regeneração natural.

Foi tentado acesso ao local onde possivelmente haveria cômputo de APP como RL, por três diferentes lados da propriedade, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 713051 / Y: 8059600, 2 - X: 713126 / Y: 8059464 e 3 - X: 712933 / Y: 8059307, pois o local é de muito difícil acesso devido à alta declividade e quantidade de vegetação arbustiva que ocorrem em forma de emaranhado. A área é marcada por uma possível quebra de chapada e além disso, segundo informações do IDE-Sisema, é uma linha de drenagem que pode ser um curso d'água perene ou intermitente. De longe foi possível observar que onde há mais umidade, a vegetação possui um porte arbóreo maior, sendo mais densa, tendendo a ser uma Mata Ciliar com características de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

*In loco*, a visita foi direcionada para o local em que haveria possivelmente presença de solo exposto onde notou-se que apesar de haverem características de área subutilizada, a vegetação nativa já está em regeneração inicial, não sendo um problema no que se refere ao requerimento.

Direcionando a vistoria para a Área Diretamente Afetada - ADA, foram observadas características semelhantes à RL visto que são áreas adjacentes. A área de intervenção é bem homogênea no que se refere ao porte da vegetação nativa, sendo estudada através do método de Amostragem Casual Simples - ACS, onde foram alocadas 05 (cinco) unidades amostrais ou parcelas de 1000 m<sup>2</sup> (20 x 50 m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes e estacas de madeira nos vértices. Em todo o limite, as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*.

Para a conferência do inventário, adotou-se a releitura de 20% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 02 (dois) com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. Na unidade amostral selecionada, foram remediados todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) com o auxílio do acompanhante e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura. Na parcela, havia 01 (um) indivíduo de *Kielmeyera coriacea* que não foi mensurado.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Este último é imune de corte e há grande quantitativo na ADA. Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Como supracitado, observou-se a presença da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% da espécie, para coletar suas coordenadas geográficas para propor seu plano de conservação levando em consideração a legislação vigente. Durante a vistoria, visitou-se alguns indivíduos, que não foram marcados.

A espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) é considerada ameaçada de extinção, segundo o portal CNC-Flora. Não foram visualizados vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 12h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plana e ondulada;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 01 (um) curso d'água intermitente ou perene, cujo nome é desconhecido, totalizando 4,6723 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio do Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa presente na região corresponde ao bioma Cerrado *Sensu stricto*, formação savana. Esta se caracteriza pela presença de árvores de porte baixo, tortuosas e com ramificações irregulares.

O bioma cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km<sup>2</sup>, cerca de 22% do território nacional. O Cerrado apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias.

Dentre as espécies encontradas na região de estudo, destacam-se algumas delas: *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Tabebuia ochracea* (ipê-amarelo), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Protium heptaphyllum* (amescla), *Kielmeyera coriacea* (pausanto), *Bowdichia virgilloides* (sucupira), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Byrsonima verbascifolia* (murici-do-cerrado), *Eugenia dysenterica* (cagaíta), *Pouteria ramiflora* (leiteiro-preto) e *Qualea grandiflora* (pau-terra), dentre outras.

- Fauna:

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal. Nota-se que a fauna assemelha aos ambientes de Cerrado. Por esse motivo utilizou-se também a literatura de consulta os planos de manejo das Unidades de Conservação encontradas na proximidade da área de estudo para a confirmação e nomenclatura científica.

A fauna é bastante diversificada, podendo citar a ocorrência de alguns exemplares de animais raros na região e até ameaçados de extinção tais como o lobo guará, guigor, barbado ou guariba, suçuarana, catitu e jaguatirica, bem como se observam também a presença de paca, capivara, quati, tatu, roedores diversos, veado, teiú e várias espécies de avifauna.

#### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na Área requerida para intervenção, ocorreu a espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), que é imune de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, onde foi

proposto o seu plano de conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se **que não há impedimentos legais** para a concessão do DAIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Cabe ressaltar que o local onde suspeitou-se haver área subutilizada, foi visitado, e concluiu-se que está em regeneração natural (inicial). Houve supressão da vegetação nativa em momento anterior ao ano de 2008, ou seja, a área é consolidada. Contudo **não existem áreas subutilizadas** ou **supressão irregular** da cobertura vegetal nativa no imóvel.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

1. A de circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
2. Haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água da água;
3. Aumento do escoamento superficial;
4. A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas;
5. Implantação de monocultura, diminuindo alimento e abrigo para fauna;
6. As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante as atividades;
7. Derramamento de óleos e graxas através das máquinas em operação;
8. Diminuição da diversidade da flora;
9. Diminuição do hábitat da fauna.

#### Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
3. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, o usuário do sistema deve adotar uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
4. Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
5. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
6. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892 de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 12 de janeiro de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 13,3045 ha, com o intuito de desenvolver atividades de silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 27,6644 ha e está inserido no Bioma Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (27516647) e de sua Procuradora (27516666), bem como o documento de declaração de posse do imóvel (27516646).

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (29430216) do Requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado quando da análise técnica (28117538) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no

disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (27516676) - número do recibo: 23105700 -, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 109/2021 (28117541) que exigiu a retificação do Requerimento (item 5); apresentação do **CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR** retificado; apresentação de arquivos digitais em formato *shapefile* (.shp) retificado; apresentação da Planta Topográfica de Uso e Ocupação do Solo retificada; e apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual.

De acordo com a análise técnica, a área em que ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado típico em estágio inicial de regeneração.

Consoante ao exposto, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a existência de espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo o art. 1º da Lei nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Assim, a partir do Plano de Conservação de *Caryocar brasiliense* (29430223), realizado em uma área de 27,6644 ha e **constatação desta espécie, descontou-se uma área de 3,8833 ha para fins de preservação de cada unidade averiguada (raio de 10m), resultando em uma área de 13,3045 ha passível de intervenção**, confirmada pelo parecer técnico. Não obstante tenha sido constatada a presença de várias espécies, constatou-se a presença da espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) que é considerada ameaçada de extinção, segundo o portal CNC-Flora.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de **R\$ 560,05** (quinhentos e sessenta reais e cinco centavos) (27516668) com complementação (27516669), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 105,8491 m<sup>3</sup> de lenha florestal nativa, no valor de **R\$ 584,46** (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) (27516671) com complementação (27516674), foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos. Devido à alteração da volumetria no requerimento de intervenção e PUP, será cobrada **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa, referente à um volume de 103,1069 m<sup>3</sup> (208,9560 - 105,8491 m<sup>3</sup>), no valor de **R\$ 569,32** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 208,9560 é de **R\$ 4.944,73** (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (27516637), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 38, V, do Decreto 47.749, de 2019, à vista da constatação técnica de que *"In loco, a visita foi direcionada para o local em que haveria possivelmente presença de solo exposto onde notou-se que apesar de haverem características de área subutilizada, a vegetação nativa já está em regeneração inicial, não sendo um problema no que se refere ao requerimento"*, aliado ao entendimento que *"o local onde suspeitou-se haver área subutilizada, foi visitado, e concluiu-se que está em regeneração natural. Ou seja, no imóvel não existem áreas subutilizadas."*, infere-se que não há incidência das vedações objeto dos supracitados artigos.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 10 de abril de 2021 (27984936), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Gláucio Guimarães**, sob CNPJ/CPF **819.622.746-91**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 13,3045 ha, cujo empreendimento se localiza no imóvel

denominado Sítio Capoeira, município de Carbonita/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 208,9560 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Compete ao Requerente o recolhimento da **Taxa Florestal Complementar** de Lenha de floresta nativa, referente à um volume de 103,1069 m<sup>3</sup> (208,9560 - 105,8491 m<sup>3</sup>), no valor de **R\$ 569,32** (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Sendo a decisão pelo deferimento da intervenção ambiental, restará ao Requerente a obrigação pelo **cumprimento da Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 208,9560 m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 4.944,73** (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar o Plano de Conservação que foi elaborado pelo responsável técnico, preservando em campo, num raio de 10 m, 158 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), num total de 3,8833 ha de área preservada;	Perpétuo
3	Apresentar relatório da condicionante 2, após a supressão da cobertura vegetal nativa para justificar a conservação dos indivíduos em campo. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico seja diferente do responsável técnico pela elaboração do Plano de Conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	36 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho  
**MASP:** 1489604-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha  
**MASP:** 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha**,  
**Coordenadora**, em 02/06/2021, às 15:44, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 07/06/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30272670** e o código CRC **E581B3AF**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019421/2021-27

SEI nº 30272670



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 25 de maio de 2021.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0019421/2021-27**

**Requerente: Gláucio Guimarães**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 13,3045 ha*, com fundamento no Parecer Único - (29734642).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 12/06/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29971601** e o código CRC **B4308AC4**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019421/2021-27

SEI nº 29971601